

PROJETO DE LEI Nº 045/2021 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.247/2014 DE 17 DE JULHO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ZELINSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOS GOMES,
Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo terceiro da lei municipal nº 1.247/2018 que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do município; estabelece o plano de carreira dos servidores e dá outras providências passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º São criados os seguintes cargos, para o quadro de cargos de provimento efetivo, que é integrado pelas seguintes categorias funcionais, como o respectivo número de cargos e padrões de vencimentos:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
Operário	15	01
Servente/Copeira	15	01
Agente Administrativo I	06	02
Pedreiro	04	02
Pintor	02	02
Recepcionista	03	02
Vigilante epidemiológico	01	03
Agente Comunitário de Saúde	06	03
Atendente de Creche	03	04
Fiscal ambiental	02	04
Carpinteiro	04	04
Jardineiro	02	04
Vigilante Sanitário	02	04
Agente Administrativo II	09	05
Auxiliar Odontológico	01	05
Eletricista	02	05
Fiscal de Obras e Posturas	01	05

Auxiliar de Almojarifado	02	06
Técnico Agrícola	02	06
Mecânico	04	06
<u>Operador de Máquinas</u>	14	06
Motorista de Veículo Leve	05	06
Motorista de Transporte Coletivo	10	06
Motorista de Veículo Pesado	07	06
Motorista de Ambulância	01	06
Inseminador Artificial	02	07
Monitor	03	07
Agente Administrativo III	01	08
Inspetor Tributário	02	09
Técnico em Enfermagem	05	09
Fonoaudiólogo	01	10
Tesoureiro	01	11
Coordenador do CRAS	01	11
Fisioterapeuta	01	12
Nutricionista	01	13
Engenheiro Civil	01	14
Advogado	01	15
Agente de Controle Interno	01	16
Médico Veterinário	01	17
Farmacêutico	01	17
Assistente Social	01	18
Contador	01	18
Psicólogo	01	18
Enfermeiro	02	19
Odontólogo	01	20
Médico	01	21

Art. 2º O anexo que descreve o cargo de Monitor passará a vigorar com a redação do anexo constante da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carlos Gomes, 14 de outubro de 2021.

Luiz Zelinski
 Prefeito Municipal.

ANEXO I

Cargo: ATENDENTE DE CRECHE

Padrão: 04

Descrição Sintética: Atender crianças enquanto na creche e nos equipamentos, inclusive no transporte escolar das crianças, dispensando-lhes cuidados, sob orientação e supervisão do responsável, para propiciar-lhes o bem estar físico e emocional, desenvolvendo trabalho pedagógico a nível pré-escolar.

Descrição da Analítica:

- participar em conjunto com o educador do planejamento, da execução e da avaliação das atividades propostas às crianças;
- participar da execução das rotinas diárias, de acordo com a orientação técnica do educador;
- colaborar e assistir permanentemente o educador no processo de desenvolvimento das atividades técnico-pedagógicas;
- receber e acatar criteriosamente a orientação e as recomendações do educador no trato e atendimento à clientela;
- auxiliar o educador quanto à observação de registros e avaliação do comportamento e desenvolvimento infantil;
- participar juntamente com o educador das reuniões com pais e responsáveis;
- disponibilizar e preparar os materiais pedagógicos a serem utilizados nas atividades;
- auxiliar nas atividades de recuperação da autoestima, dos valores e da afetividade;
- observar as alterações físicas e de comportamento, desestimulando a agressividade;
- estimular a independência, educar e reeducar quanto aos hábitos alimentares, bem como controlar a ingestão de líquidos e alimentos variados;
- responsabilizar-se pela alimentação direta das crianças dos berçários;
- cuidar da higiene e do asseio das crianças sob sua responsabilidade
- dominar noções primárias de saúde;

- ajudar nas terapias ocupacionais e físicas, aplicando cuidados especiais com deficientes e dependentes;
- acompanhar a clientela em atividades sociais e culturais programadas pela unidade;
- acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque tanto na escola como no final do expediente no retorno a suas residências;
- verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;
- orientar e auxiliar os alunos, quando necessário, a colocarem o cinto de segurança;
- orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;
- identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;
- ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes;
- verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque;
- verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos;
- conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;
- executar outros encargos semelhantes, pertinentes à função.

Condições de Trabalho

a) Horário de Trabalho: período normal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

b) Outras: poderão ser exigidas atividades de orientação externa a qualquer hora do dia ou da noite.

Requisitos para Provimento

a) Escolaridade: Ensino Médio.

b) Idade mínima: 18 anos.

Recrutamento

Concurso Público

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Nobres Vereadores!

Estamos encaminhando em anexo projeto de lei para análise, consideração e roga-se a aprovação deste plenário, visando ampliar no número de cargos de Servente/Copeira de 11 para 15 cargos, bem como para incluir nas atribuições de cargo de atendente de creche aquelas próprias de acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios de retorno a suas residências.

No que refere a ampliação de mais 4 cargos de serventes/copeiras tal ampliação se faz necessário pois todos 11 cargos hoje existentes estão providos. Com efeito, número atual de cargos tem se revelado insuficiente e isso decorre de afastamentos por decorrência de debilidade da saúde de duas servidoras que por recomendação médica, não podem exercer certas atividades, o que limita o desempenho das suas atribuições funcionais.

Embora o projeto de lei propõe criar mais 04 cargos, isso não significa que a totalidade dos cargos criados serão providos.

No que refere à ampliação das atribuições de cargo de Atendente de Creche foram inseridas aquelas de acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como

acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios de retorno a suas residências.

Inicialmente, cumpre destacar que a Constituição Federal assegura o direito à educação, que é considerado direito público subjetivo, como dever do Estado e da família (art. 205, CF/88), estabelecendo que esse dever será efetivado mediante a garantia de “educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade” (art. 208, inciso IV CF) e mediante “atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde” (art. 208, inciso VII, CF).

Conforme determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, os entes federativos são responsáveis pelo transporte escolar dos alunos matriculados em suas respectivas redes de ensino, conforme previsto nos art. 10, inciso VII e art. 11, inciso VI, e, portanto, o Município, que é responsável pela oferta da educação infantil, é igualmente responsável pelo fornecimento do transporte escolar para essa faixa etária, sempre que necessário.

Por atender a crianças muito pequenas, deve ser fornecida vagas, sempre que possível, próximo à residência do aluno, evitando-se tanto quanto o possível o transporte, contudo quando fornecido o transporte este deverá ser com toda a segurança possível. Neste sentido ampliação das atribuições de atendente de creche se faz necessário para atender as crianças quando no transporte realizado pelo município.

Certos de contarmos com o apoio dos Senhores Vereadores e Nobre Presidente na aprovação deste projeto de lei, despedimo-nos com votos de estima e consideração.

Carlos Gomes, 14 de outubro de 2021.

Luiz Zelinski
Prefeito Municipal